



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei nº 957 de 03 de Julho 2017**

SÚMULA: Altera o inciso 2º do artigo 2º da lei municipal 907/2015 que Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Reserva do Iguaçu e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

Art. 1º .....

Art. 2º No âmbito do Município de Reserva do Iguaçu, o Conselho Municipal de Educação, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º .....

**Altera:**

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

**Para:**

**§ 2º. A primeira avaliação realizar-se-á no 3º (terceiro) ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.**

Art. 3º .....

Art. 4º .....

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 03 de Julho de 2017.

  
**Sebastião Almir Caldas de Campos**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 957 de 03 de Julho 2017

SÚMULA: Altera o inciso 2º do artigo 2º da lei municipal 907/2015 que Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Reserva do Iguaçu e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

Art. 1º .....

Art. 2º No âmbito do Município de Reserva do Iguaçu, o Conselho Municipal de Educação, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º .....

**Altera:**

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

**Para:**

**§ 2º. A primeira avaliação realizar-se-á no 3º (terceiro) ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.**

Art. 3º.....

Art. 4º .....

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 03 de Julho de 2017.

**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**